

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 32/2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 32/2020, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) destinados à devolução de saldo remanescente do Termo de Convênio 242/2018-SEAB, relativo às ações de controle e combate da erosão do solo na Microbacia Ribeirão Bonito; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"O Município de Santo Antônio da Platina celebrou com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, o Termo de Convênio nº 242/2018-SEAB, cópia anexa.

*Constitui objeto do presente convênio a execução, no âmbito municipal, na **Microbacia Ribeirão Bonito**, ações de controle e combate da erosão do solo agrícola, objetivando dar continuidade ao Programa de Gestão de solo e água em Microbacias.*

Considerando, que após a execução do objeto do contrato restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessário sua devolução ao órgão repassador.

Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.

Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.

Resta-nos, portanto, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para prestação de contas e a devida finalização do contrato supra.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela."

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 661/2020

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes

Data 18 / 09 / 20 h ____ min ____

Nome Renato

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

I-Parecer Contábil nº. 025/2020; II- Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro; III- Declaração do Ordenador da Despesa; IV- Ofício nº. 148/2020 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente justificando e solicitando autorização para devolução do saldo remanescente relativo ao "Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacia denominado Ribeirão Bonito", para fins de prestação de contas final; V- Extratos Bancários e; VI- Cópia do Termo de Convênio nº. 242/2018-SEAB firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Santo Antônio da Platina.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação de Contabilidade e Setor Jurídico de Casa, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) destinados à devolução de saldo remanescente do Termo de Convênio 242/2018-SEAB, relativo às ações de controle e combate da erosão do solo na Microbacia Ribeirão Bonito; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

(Handwritten signatures)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Para tanto, solicita abertura de crédito adicional especial para tal fim, com saldo financeiro atualizado e aproximado na marca de até R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) – sendo, pois, necessária sua devolução ao órgão repassador.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário, assim como os pareceres Contábeis e Jurídicos desta Casa também se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

Destaca-se ainda a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64), conforme se verifica nos dispositivos constantes no presente Projeto de Lei, vejamos:

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para devolução de recursos oriundos do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias - Convênio 242/2018-SEAB, assim discriminado:

04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA

33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 825R\$
57.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de:

a - superávit financeiro na Fonte de Recursos 825, na forma do disposto no

Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64R\$
50.356,17

b - excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 825, na forma do disposto

no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.....R\$
6.643,83

.....TotalR\$ 57.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815, de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos
07 de maio de 2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

Por fim, cumpre informar que em análise ao Termo de Convênio anexo ao presente Projeto, não há dúvidas, quanto a necessidade da presente medida, pois eventual omissão ou procrastinação na prestação de contas e efetiva devolução pode como de praxe em ajustes dessa natureza, trazer consequências gravosas e desnecessárias ao Município.

De tal feita, a abertura de crédito é necessária para cumprimento Termo de Convênio firmado entre os entes públicos, de forma que o saldo residual aferido possa ser restituído ao órgão competente e o contrato dado como finalizado.

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para sua apreciação em Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 32/2020, pelo Plenário desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



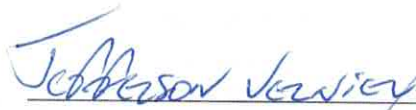
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina - PR, 13 de maio de 2020.



LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente



Jefferson Vernier
Vice-Presidente



Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro
Membro